

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA , CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;

SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;

SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

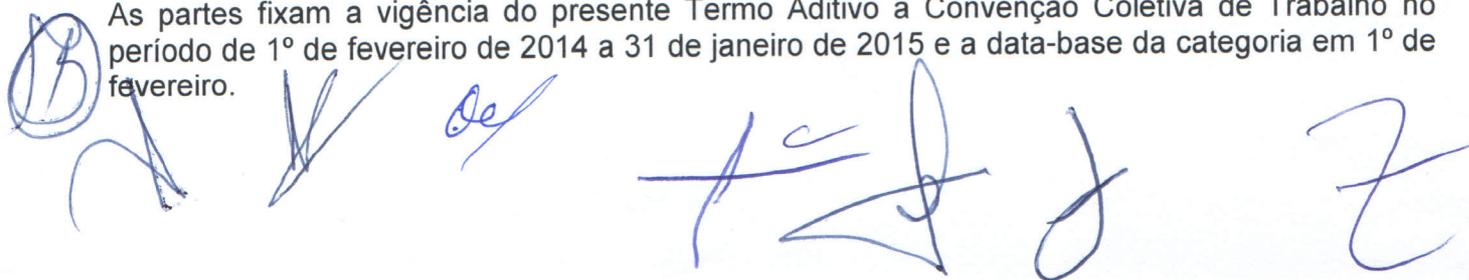
SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA , CNPJ n. 12.290.975/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DAVID COELHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO MAURICIO SMANIOTTO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. On the far left, there is a circled letter 'B'. To its right are several other signatures, including one that appears to be 'de' and another that looks like 'João Soares'.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresa de Segurança e vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR** e revoga expressamente o termo aditivo anteriormente assinado e que regula o trabalho em regime SDF.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito, a partir de 01.02.14, ao piso mensal de **R\$ 525,91** (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 5,91 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de **R\$ 157,77** relativo ao adicional de periculosidade, mais os valores de **R\$ 437,86**, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais **R\$ 84,20** de remuneração do intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4º (CLT), e mais **R\$ 72,98** a título de reflexos de horas extras no DSR, e **R\$ 14,03** de reflexos do DSR, perfazendo, então, uma remuneração mensal de **R\$ 1.292,76**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

A Empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS, observado o par. único do art. 464 da CLT;

CLÁUSULA QUINTA - REGIME SDF

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2016

Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

15

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA SEXTA - MODALIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2015

Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 5ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará o pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores é inferior à média descrita anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2016

O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

Descanso Semanal

CLÁUSULA OITAVA - FOLGAS EM DOMINGOS E FERIADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2016

As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando, portanto, pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA NONA - PONTO FACULTATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2014 a 31/01/2016

Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados “feriados” ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 3ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

**Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias**

No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:



I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;

II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;

III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

Curitiba, janeiro, 30, 2014.

JOAO SOARES
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA.

JOAO SOARES
Presidente

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA.

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
Presidente

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO.

JOSE NILSON RIBEIRO
Presidente

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA.

JOSE MARIA DA SILVA
Presidente

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA.

JOSE BARBOSA DA SILVA

Presidente

SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG.
MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO.



ORLANDO LUIZ DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND.

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS

Presidente

SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO.



EDSON DAVID COELHO

Presidente

SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARANAGUA-PARANA.



SANDRO MAURICIO SMANIOTTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR.

